

OUTROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAURB Nº 03/2018

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAURB Nº 03/2018

Dispõe sobre as regras aplicáveis ao procedimento de emissão da certidão de averbação no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAURB e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do Art. 34 da Lei Complementar nº 020/2016, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 018/2016 (Código de Polícia Administrativa) resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina as regras aplicáveis a emissão da certidão de averbação no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAURB.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. Entende-se por certidão de averbação, para efeito desta instrução normativa, o ato administrativo que aponta todas as alterações que ocorrem em um determinado imóvel para que sejam lançadas na matrícula ou no registro imobiliário com base nas informações inseridas na base de dados do Município de Juazeiro/BA.

Art. 3º. A certidão de averbação será emitida através da consulta ao banco de dados da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

Art. 4º. As certidões de averbação a serem expedidas no âmbito do Município deverão identificar de modo preciso e detalhado as especificações dos imóveis submetidos ao licenciamento municipal, devendo conter:

I - as características básicas definidoras do imóvel, se de natureza residencial, comercial ou industrial, do tipo unifamiliar ou grupamento, bem como sua individualização como unidade imobiliária autônoma, seja casa, apartamento, sala, loja, box, galpão, terreno ou outra modalidade de construção;

II - o número de identificação do imóvel no logradouro, quando se tratar de prédio, ou o número da unidade imobiliária autônoma, com o nome do respectivo edifício, conjunto ou empreendimento;

III - as suas confrontações, com os terrenos contíguos, imóveis e áreas ou logradouros públicos, sua localização, metragem da frente, dos lados e fundos, ângulos do perímetro, se irregular, e área total do terreno e área construída;

IV - o endereço completo do imóvel, com o nome do logradouro e o respectivo bairro;

V - a descrição dos cômodos, sua divisão interna, área construída, área exclusiva, área comum e fração ideal de terreno, quando couber;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 2 de 2

VI – o número do cadastro de identificação do imóvel no Município de Juazeiro/BA.

Art. 5º. As confrontações nos pedidos de certidão de averbação serão instruídas por meio de memorial descritivo completo da área e chanceladas por meio de laudo de vistoria a ser expedido após verificação do imóvel

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os artigos que compõem esta Instrução Normativa poderão ser modificados ou adaptados no decorrer das atividades da SEMAURB, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade, por meio de normas internas a serem instituídas pelo Secretário competente.

Art. 7º. Os casos não contemplados nesta Instrução Normativa serão analisados e decididos pelo Secretário competente.

Art. 8º. Não será admitida, a qualquer título, a alegação de desconhecimento desta Instrução Normativa.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro, 25 de outubro de 2018.

AGENOR DO AMARAL SOUZA FILHO
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano